



STJ sentencia médico a pagar “dote” baseado em Código de 1916

O Código Civil de 1916 previa o pagamento de um “dote” por parte do médico e do hospital a uma paciente caso, por conta de erro em um procedimento, ela sofresse lesões que dificultassem seu casamento. Baseado na norma, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou indenização a uma mulher que devido a falhas em um pós-operatório em 1983 sofreu com sequelas na língua, lábios, nariz, face, queixo e pescoço.

O artigo em questão é o 1.538, parágrafo 2º, do Código Civil de 1916. Esse texto partia da premissa na qual a mulher deveria se casar e formar família, e estabelecia, na hipótese de defeitos e lesões físicas sofridas por “mulher solteira ou viúva, ainda capaz de casar”, uma indenização por dano moral. O caso analisado ocorreu em 1983, quando ainda vigorava o Código Civil de 1916. O novo código é de 2002.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, entre valores a título de compensação por danos materiais, morais e estéticos, fixou indenização de R\$ 150 mil com base no artigo 1.538, parágrafo 2º, do CC/16. Disse que a mulher, apesar de ter se casado, veio posteriormente a se separar, “presumivelmente em decorrência das sequelas físicas, além das psicológicas, não podendo lhe ser dispensado menor reconhecimento de direito do que o concedido a uma viúva”.

O médico, então, recorreu ao STJ, sustentando que a paciente não havia pedido a condenação dele e do hospital ao pagamento do dote previsto no artigo 1.538, parágrafo 2º, do CC/16, sendo nula essa parte da decisão do TJ-SP. Disse, ainda, que a mulher casou-se antes de receber qualquer indenização.

Dano estético

Ao analisar a questão, o ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do caso, constatou que a vítima do erro médico faz menção em seu pedido inicial ao dano estético previsto no artigo 1.538 do CC/16. Ela fala também do dano moral em função da “dor, angústia, aflição física ou espiritual e a humilhação” sofridos. Assim, não houve condenação *extra petita* (além do pedido).

O ministro entende que a indenização relativa ao dote, na verdade, trata da reparação de danos morais ou estéticos, vinculados, especificamente, à hipotética maior dificuldade de a mulher vir a se casar, segundo valores e costumes da época, retratados no Código Civil de 1916. “Observe-se que, embora não se falasse, expressamente, em danos morais ou estéticos, o diploma civil de 1916, em decorrência da cultura daquele tempo, impunha indenização para a hipótese legal referida”, explicou o magistrado.

O relator esclareceu que, ao reduzir a indenização de R\$ 2,5 milhões por danos estéticos e morais fixada na sentença, o TJ-SP desmembrou-a em duas parcelas: uma de R\$ 150 mil a título do dote (artigo 1.538, parágrafo 2º, do CC/16) e outra de R\$ 70 mil como compensação pelos “outros danos morais” (artigo 159 do CC/16).

Para o ministro, o fato de a mulher ter se casado e se separado posteriormente não exclui a aplicação da norma que prevê a indenização em razão do abalo psicológico sofrido pela existência de sequelas físicas.

Lucros cessantes



Em outro ponto, a 4ª Turma atendeu ao recurso para afastar a condenação por lucros cessantes. O TJ-SP havia levado em conta que, à época, a paciente se preparava para o vestibular, e que o erro médico frustrou sua carreira. Todavia, o ministro Antonio Carlos destacou que não se pode fixar lucros cessantes com base em “danos meramente remotos, hipotéticos”, vinculados a um sucesso profissional em uma carreira em que a estudante nem sequer havia ingressado.

O ministro ainda observou que a redução da capacidade laboral da paciente tem relação com a pensão mensal também arbitrada no TJ-SP e confirmada pelo STJ. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

23/10/2015